

Tel: (224-222) 338596

Fax: (224-222) 390529

Email: inavic.@inavic.gv.ao

P.O Box 569



AIC

C004/12

18 JUN 2012

REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

HOMOLOGAÇÃO DE AERÓDROMOS CIVIS EM ANGOLA

I. INTRODUÇÃO

Considerando que a ICAO no Doc. 9734 – Manual de Supervisão da Segurança operacional consagra as obrigações de licenciamento, aprovação e certificação como acções do elemento crítico nº 6;

Considerando que a Lei da Aviação da Aviação Civil consagra nos artigos 56º e seguintes a obrigatoriedade de cadastramento e certificação dos aeródromos civis;

Atendendo a inexistência de condições específicas, particulares e objectivas para certificação dos aeródromos civis, domésticos e internacionais, por factores de natureza conjuntural;

Convindo garantir a segurança operacional de todos aeródromos civis nacionais em actividade, torna-se imperiosa a implementação de um sistema de homologação como fase preliminar ao processo de certificação.

II. OBJECTIVO E ÂMBITO DE APLICABILIDADE

A presente Circular visa estabelecer os critérios e metodologia para homologação dos aeródromos civis, à luz das exigências da legislação nacional em vigor e dos SARPs da ICAO.

A presente Circular é aplicável à todos os aeródromos civis e às Autoridades Aeroportuárias Locais responsáveis pela sua gestão e operação dos aeródromos, sejam eles domésticos ou internacionais, e a quem solicitar homologação à Autoridade.

III. CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO

O processo de homologação é uma actividade que visa a validação prévia à certificação dos aeródromos abrangidos, no que tange à sua operacionalidade e

Tel: (224-222) 338596

Fax: (224-222) 390529

Email: inavic.@inavic.gv.ao

P.O Box 569



AIC

C004/12

18 JUN 2012

REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

apetrechamento. Este processo abarca o cadastramento da infraestrutura aeroportuária e a constatação da sua disponibilidade e operacionalidade.

O processo de homologação é feito com base no preenchimento de um formulário de verificação, contendo os itens constantes do modelo anexo a presente Circular, tendo por base a atribuição de um Código de Referência de Aeródromo, nos termos da Tabela 1. Apêndice ao parágrafo 22.135 do NTA 22, que é composto por dois elementos relacionados com as características de desempenho e dimensões das aeronaves:

- Elemento 1 – um número baseado no comprimento de referência da aeronave (Nr. de Código);
- Elemento 2 – uma letra baseada na envergadura e no espalho da aeronave (Letra de Código).

Tabela 1 do código de referência NTA 22

Elemento 1		Elemento 2		
Número de Código	Comprimento da Pista de Referência do Avião	Letra de Código	Envergadura	Espalho "a."
1	Inferior a 800m	A	Inferior a 15m	Inferior a 4,5m
2	Superior ou igual a 800m mas inferior a 1.200m	B	Superior ou igual a 15m mas inferior a 24m	Superior ou igual a 4,5m mas inferior a 6m
3	Superior ou igual a 1200m mas inferior a 1800m	C	Superior ou igual a 24m mas inferior a 36m	Superior ou igual a 6m mas inferior a 9m
4	Igual ou superior a 1800m	D	Superior ou igual a 36m mas inferior a 52m	Superior ou igual a 9m mas inferior a 14m
		E	Superior ou igual a 52m mas inferior a 65m	Superior ou igual a 9m mas inferior a 14m
		F	Superior ou igual a 65m mas inferior a 80m	Superior ou igual a 14m mas inferior a 16m

Tel: (224-222) 338596

Fax: (224-222) 390529

Email: inavic.@inavic.gv.ao

P.O Box 569



AIC

C004/12

18 JUN 2012

REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Nota - "a." Distância entre os limites laterais exteriores das rodas do trem principal.

Para o efeito, o Operador do aeródromo deve preencher o referido formulário e solicitar à Autoridade a marcação da data de visita de homologação, na qual serão aferidas a existência, localização e operacionalidade dos itens referidos no formulário.

IV. FASES PARA O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

Fase 1 - Encaminhamento de Formulários a todos os Aeródromos e Campos de Aviação;

Fase 2 - Avaliação das Informações recebidas;

Fase 3 - Compilação e processamento dos dados;

Fase 4 - Homologação

V. V. PROCEDIMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO

- A Autoridade distribuirá para cada aeródromo a presente circular e o respectivo anexo.
- Ao receber o documento, o operador ou gestor do aeródromo deverá preenchê-lo no prazo de cinco dez (10) dias úteis contados a partir da data de recepção, enviando-o de seguida a coberto de um ofício, solicitando a marcação da visita de homologação.
- Após recepção da documentação remetida, a Autoridade deve agendar tal visita de homologação num período não superior a quinze dias de calendário.
- Concluída a visita, deve ser produzido um relatório onde seja espelhado a conformidade e eventuais inconformidades detectadas, num prazo máximo de setenta e duas (72) horas.
- Caso não sejam verificadas inconformidades, a Autoridade emitirá o competente certificado de homologação no prazo de sete (07) dias úteis.
- Na eventualidade de existirem inconformidades, o operador ou gestor do aeródromo deve submeter um plano de acções correctivas, cuja

Tel: (224-222) 338596

Fax: (224-222) 390529

Email: inavic.@inavic.gv.ao

P.O Box 569



AIC

C004/12

18 JUN 2012

**REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC**

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

implementação não deverá exceder a trinta (30) dias de calendário, contados da data da recepção do relatório.

- Sanadas as inconformidades e após a devida verificação, a Autoridade emitirá o competente certificado de homologação no prazo de sete (07) dias úteis.
- A Autoridade emitirá, concluído o processo de homologação, um NOTAM a informar a homologação de cada aeródromo, sendo considerado como documento suficiente para o início e manutenção da sua operação, até a respectiva Certificação Técnica.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Circular é de cumprimento obrigatório e a sua inobservância implica a aplicação de medidas sancionatórias, nos termos do disposto pela legislação em vigor.

A presente Circular entra em vigor a partir de 30 de Junho de 2012.

INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL, em Luanda aos 18 de Junho de 2012.

O DIRECTOR GERAL

Handwritten signature of Gaspar F. Santos in cursive.

GASPAR F. SANTOS



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL - INAVIC

DADOS DE HOMOLOGAÇÃO DE AERÓDROMO



REPÚBLICA DE ANGOLA

ICAO

Nº	ITENS	DADOS E INFORMAÇÕES	RESTRIÇÕES	OBSERVAÇÕES
1	Nome do aeródromo			
2	Identificação da OACI e IATA			
3	Nome do Director ou Supervisor do Aeródromo e endereços úteis			
4	Horas de operacionalidade do aeródromo			
5	Coordenadas Geográficas e Elevações do Aeródromo			
6	Código de referência do Aeródromo			
7	Distancias das pistas e principais características			
8	Faixa da Pista- Características e Protecções			
9	PCN da Pista - Número de Classificação do Pavimento e Principais Características			
10	Condições operacionais dos aeródromos-VFRou IFR			
11	Ajudas a Navegação: Qualquer instrumento existente			
12	Sistema de iluminação da pista : Balizamento existente e características			
13	Orientação magnética da Pista			
14	Velocidade do vento dominante			
15	Características climáticas do Aeródromo			
16	Pressão do ar no Aeródromo			
17	Número de Categoria de Salvamento e Combate a incêndios do Aeródromo			
18	Disponibilidade de combustível aeronáutico			
19	Limitações ou Eventuais restrições operacionais			
20	Breve Descrição das infra-estruturas existentes			
21	Aeronave crítica ou Aeronave de projecto			
22	Regularidade de Voos no Aeródromo			
23	Estatísticas Operacionais Diárias/ Semanais/Mensais			
24	Disponibilidade de Manutenção de Aeronaves			
25	Comunicação Rádio e Frequência de Navegação Aérea			
26	Qualquer Questão Ambiental ou Preocupação relacionada			
27	Vocação Natural do Aeródromo			
28	Quaisquer outras informações úteis relacionadas com o aeródromo			

Local:

Assinatura

Data:
